



**CONTRATO**  
**Nº 130/2017**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSE CARLOS GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 75339315649 e RG M6526020, nascido em 18.09.1968, doravante denominada de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em virtude da necessidade emergencial de contratação de pessoal, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitue objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para 07 (sete) jogos, do campeonato Municipal de Futebol, também conhecido como "ruralzão".

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor estimado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) sendo o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por jogo, desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando a sua vigência em 31 de Agosto de 2017, sendo improrrogável.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A – DO CONTRATANTE:**

I – Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

II – Nomear servidor para fiscalização do contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

**B-DA CONTRATADA:**

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93;

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;



III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV – Fornecer mão de obra qualificada compatível com os serviços contratados. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeira** - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Segundo**- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais**

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

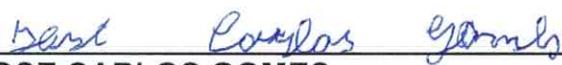
II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**SENADOR FIRMINO – MG, 05 DE JULHO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS GOMES  
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_